

## AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE PLANEJAMENTO EM TI

| AUDITORIA/<br>INSPEÇÃO<br>(MODALIDADE)  | NÚCLEO<br>RESPONSÁVEL<br>PELA<br>AUDITORIA/<br>INSPEÇÃO | INÍCIO/<br>CONCLUSÃO<br>DA<br>AUDITORIA<br>(ANO) | UNIDADE<br>AUDITADA/<br>INSPECIO-<br>NADA | OBJETO  | OBJETIVO DA<br>AUDITORIA/INSPEÇÃO   | VOLUME DE<br>RECURSOS<br>AUDITADOS (R\$) | QUANTIDADE DE RECOMENDAÇÕES/<br>ORIENTAÇÕES |                   |                                  |
|---|---|--|---|---|---|--|---|-------------------|----------------------------------|
|   |   |  |   |   |   |  | ATENDIDAS                                   | EM<br>ATENDIMENTO | NÃO_ATENDIDAS                    |
| Auditoria de<br>Conformidade<br><br>(SEI nº<br>19585/2017)  | NAUDTI  | Início: 2017<br><br>Conclusão:<br>2018           | AGSI<br>SETIC<br>SETEC                    | Planejamento de TI<br>PA 15.814/2013<br>PA 12.782/2014<br>PA 17.727/2015<br>PA SEI 1.177/2017<br>PA SEI 5.887/2017<br>PA SEI<br>11.761/2017 | Avaliar a aderência dos procedimentos de planejamento e estudos técnicos preliminares das contratações e/ou prorrogações de contratos de soluções de TIC às normas em vigor, em especial às disposições da Resolução CNJ 182/2013 | R\$ 18.256.275,28                        | 3   | 0                 | 1<br>Parcialmente<br>Prejudicada |
| <p>Achados/constatações/fragilidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ausência de aprovação formal do Plano de Contratações de TIC – 2016 e 2017;</li> <li>2. Ausência de elementos mínimos necessários nos Plano de Contratações de TIC – 2016 e 2017;</li> <li>3. Ausência de documentos dos estudos preliminares na prorrogação dos contratos;</li> <li>4. Falhas no preenchimento do Documento de Análise da Viabilidade da Contratação – DAV.</li> </ol>   |   |  |   |   |   |  |   |                   |                                  |
| <p>Recomendações/Orientações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. À AGSI, à SETEC e à SETIC, Em cumprimento ao artigo 7º, § 1º, da Resolução CNJ 182/2013 e ao artigo 78 do RIA, submeta o Plano de Contratações de TIC, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, ao Presidente do Tribunal, que deliberará sobre as ações e os investimentos em TI a serem realizados. À SEG e à SEMA, Em consonância com a recomendação 9.2.1.12.2 do Acórdão TCU n. 2622/2015 – Plenário, orienta-se submeter o Planejamento de Contratações Geral do TJDFT, previsto no artigo 46 do RIA, à aprovação da Presidência do Tribunal.</li> <li>2. À AGSI, à SETEC e à SETIC, Em cumprimento ao artigo 7º, § 4º, da Resolução CNJ nº 182/2013, proceda à elaboração dos próximos Planos de Contratações de TIC com os elementos mínimos necessários à sua apresentação: indicação das unidades demandantes por Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para o ano vindouro; prazos de entrega dos Estudos Preliminares da STIC e dos Projetos Básicos ou Termos de Referência de cada uma das contratações pretendidas; indicação da fonte de recurso de acordo com a proposta orçamentária do órgão.<br/>À AGSI, Em consonância com as boas práticas de Governança de TIC, estabeleça diretrizes e oriente as unidades responsáveis pela elaboração do Plano de Contratações de TIC do órgão, visando o alinhamento das ações desenvolvidas pelas unidades de TIC e o correto cumprimento do estabelecido no artigo 7º, §§ 1º e 4º, da Resolução CNJ nº 182/2013.</li> <li>3. À AGSI, à SETIC e à SETEC, Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CNJ nº 182/2013, nas próximas prorrogações de contratos de TIC, procedam à execução da fase dos estudos preliminares por meio da elaboração dos documentos DAV, DSC, DEC e DAR, observando que nas prorrogações cuja estimativa de preços seja inferior à modalidade licitatória convite, os documentos DSC, DEC e DAR não são obrigatórios.</li> </ol> |   |  |   |   |   |  |   |                   |                                  |

4. À AGSI, à SETEC e à SETIC, Em cumprimento ao artigo 14 da Resolução CNJ 182/2013, nas futuras contratações de TIC, atente para a qualidade/correção do preenchimento do documento de Análise de Viabilidade da Contratação (DAV), que deverá conter, sempre que possível e necessário, a relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados, explicitando como os cálculos foram realizados, bem como a logística de instalação/implantação nos autos do processo de contratação.

Providências adotadas:

**Recomendação 1: ATENDIDA** – Verificou-se que foi aprovada emenda regimental ao Regimento Interno Administrativo, pendente apenas de publicação oficial, pois foi convalidada pelo Pleno Administrativo (documento SEI 0462812). Os Planos de Contratação de Obras e TI serão consolidados junto ao Plano de Contratações do Tribunal;

**Recomendação 2: PARCIALMENTE PREJUDICADA** - As unidades auditadas se comprometeram a enviar o plano de contratações de TI com os elementos mínimos necessários, em consonância com a Resolução CNJ nº 182/2013, exceto quanto à indicação de fonte de recurso de acordo com a proposta orçamentária.

Sobre esse assunto, a SEOF já havia se manifestado em resposta ao Relatório da 2ª Ação Coordenada de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça (0385433), nos seguintes termos:

*"a Proposta Orçamentária negociada junto à Secretaria de Orçamento Federal contempla macrovalores para as programações demandadas pelo TJDFT, destacando que não cabe na estrutura atual do orçamento público detalhamento em nível de código identificador para despesas constantes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação na Proposta Orçamentária do Órgão. Por esta razão, ressaltou aquela Secretaria a impossibilidade de ser implementada a referida recomendação; em face da indisponibilidade de operacionalização com as normas relativas ao planejamento e elaboração do orçamento.";*

**Recomendação 3: ATENDIDA** – As unidades envolvidas tomaram ciência da recomendação no PA SEI 0019585/2017. Por tratar de recomendação para futuros contratos, a efetividade do seu atendimento será verificada nas próximas auditorias sobre o tema;

**Recomendação 4: ATENDIDA** – As unidades envolvidas tomaram ciência da recomendação no PA SEI 0019585/2017. Por tratar de recomendação para futuros contratos, a efetividade do seu atendimento será verificada nas próximas auditorias sobre o tema.

Resultado Quantitativo e/ou Qualitativo

A melhoria dos controles internos administrativos e o aperfeiçoamento da governança e da gestão de TI do Tribunal.